



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.654

Resolve sobre recursos de
discentes.

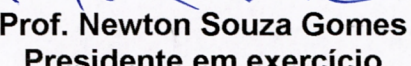
O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 238ª reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria,

RESOLVE:

Não dar provimento aos recursos interpostos pelos alunos **Luiz Carlos Braga** e **Rafael Leão Perez do Nascimento**, por meio dos requerimentos nº 1.932/2004 e nº 1.933/2004, contra decisão do Departamento de Direito, que lhes indeferiu a solicitação de abertura de turma para a disciplina "Direito Penal IV" (DIR 534).

Ouro Preto, em 06 de dezembro de 2004.


Prof. Newton Souza Gomes
Presidente em exercício

Ouro Preto, 19 de Novembro de 2004

Ilmo Sr.

Presidente do CEPE/UFOP

Em resposta ao encaminhamento dos recursos, datado de 03 de Novembro de 2004, faço as seguintes observações:

Com relação ao aluno do curso de Direito, Rafael Leão Perez do Nascimento:

1) Em 21/09/2004, o aluno requereu a abertura de turma para a disciplina Direito Penal IV (DIR 534), afirmando que:

- A disciplina DIR 534 possui 50% de sua carga horária conflitante com outra disciplina que o aluno precisa desenvolver atividades (Direito Previdenciário);
- Outros quatro colegas estão na mesma situação;
- Concluirá o curso de Direito se matriculado nessa disciplina.

2) O requerimento do aluno foi indeferido pelo DEDIR, com base no Provimento do DEDIR N° 04/2003, de 12/12/2003.

3) Em 28/10/04, o aluno requereu a interposição de recurso junto ao CEPE, alegando, além de repetir as afirmações descritas no item 1, que:

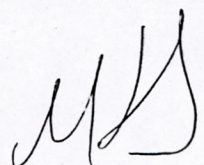
- O Prof. André, do DEDIR, concordou em ministrar aula para outra turma em horário não conflitante. Eu, Prof. Marcelo, considero essa informação uma opinião do Prof. André e não da Assembléia Departamental do DEDIR.

Com relação ao aluno do curso de Direito, Luiz Carlos Braga:

1) Em 22/10/04, o aluno requereu a abertura de turma para a disciplina Direito Penal IV (DIR 534).

2) Em 25/10/04, o DEDIR indeferiu o requerimento.

3) Em 26/10/04, o aluno requereu a interposição de recurso junto ao CEPE. Nesse momento, o aluno afirma que a matrícula nessa disciplina é necessária para a conclusão do curso.



4) Em 03/11/04 o DEDIR manteve a decisão tomada anteriormente, baseando-se no Provimento DEDIR 04/2003.

Parecer do Cons. Marcelo Luiz Silva:

Considero que o CEPE sempre busca atender as solicitações dos alunos com reais possibilidades de formatura, com relação à abertura de vagas, desde que a UFOP tenha condições de executar essas solicitações.

Entretanto, analisando as respostas do DEDIR, providas nos dois processos, concluo que o DEDIR não possui recursos humanos disponíveis para atender a solicitação de abertura de novas turmas. Além disso, o DEDIR normatizou a abertura de novas turmas (Provimento DEDIR nº 04/2003).

Como as solicitações dos alunos não atendem ao provimento, especialmente no que se refere o Artigo 2º, meu parecer é pela manutenção da decisão do DEDIR, indeferindo o pedido dos alunos.

